PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 24.684/2017,

CONSIDERANDO as restrições orçamentárias impostas pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal no âmbito do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social da União, exigindo medidas austeras de contenção de gastos;

CONSIDERANDO que o funcionamento do Tribunal de forma contínua é mais coerente e vantajosa sob todos os aspectos, especialmente em relação à economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de desligamento dos sistemas elétricos e de tecnologia da informação e comunicação, no decorrer do ano de 2021, por mais de dois dias consecutivos, visando à realização de manutenções programadas, conforme cronograma a ser estabelecido;

CONSIDERANDO que, por força da tradição, o expediente de trabalho na quarta-feira de cinzas tem início a partir das 12 horas, tanto na iniciativa privada quanto nos órgãos públicos;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000034457, reconhecendo *"que os tribunais têm competência privativa para organizar os órgãos e secretarias vinculadas, incluindo o horário de funcionamento e suspensão de expediente forense";*

CONSIDERANDO que é ressalvado ao Presidente do Tribunal a possibilidade de suspender as atividades dos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho por conveniência administrativa, nos termos do art. 255 do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO que o funcionamento das atividades do Tribunal deve ser definido pelo Presidente incumbido de administrar a instituição no respectivo período, haja vista os impactos na gestão;

CONSIDERANDO que, diante do exposto acima e à luz do princípio da continuidade do serviço público, o teor do presente ato normativo foi elaborado segundo orientações do Presidente eleito para administrar o Tribunal no biênio 2021-

Documento juntado por RICARDA ALEXANDRA ANTONIA TEIXEIRA e protocolado em 16/12/2020 18:17:52h. Protocolo nº 24684/2017.

Biblioteca Digital
Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília, DF, n. 3124/2020, 17 dez. 2020.

2023,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as atividades dos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho, por conveniência administrativa, nos dias 4 de junho de 2021 (sexta-feira), que sucede o feriado regimental de *Corpus Christi;* 6 de setembro de 2021 (segunda-feira), que antecede o feriado nacional do Dia da Independência do Brasil; e 11 de outubro de 2021 (segunda-feira), que antecede o feriado nacional para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Art. 2º Transferir, nos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho, por motivo de conveniência administrativa, os feriados previstos no art. 255 do Regimento Interno deste Tribunal, do dia 11 de agosto (Dia do Magistrado e do Advogado) para o dia 13 de agosto de 2021; do dia 28 de outubro (Dia do Servidor Público) para o dia 29 de outubro de 2021 (sexta-feira); e do dia 8 de dezembro (Dia da Justiça) para o dia 10 de dezembro de 2021.

Art. 3º O expediente de trabalho, inclusive o atendimento ao público, na quarta-feira de cinzas, dia 17 de fevereiro de 2021, será, excepcionalmente, das 12 às 19 horas.

Art. 4º Os prazos que se iniciarem, estiverem em curso ou terminarem nos dias 4 de junho, 13 de agosto, 6 de setembro, 11 e 29 de outubro e 10 de dezembro de 2021 ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos dos arts. 216 e 219 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo único. Os prazos que se iniciarem ou terminarem no dia 17 de fevereiro ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do § 1º do art. 224 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Art. 5º Ressalvado o disposto nesta portaria, não serão suspensas as atividades nos dias intercalados entre feriados municipais e os inícios ou finais de semana, durante o exercício de 2021, nos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho sediados na capital e no interior do Estado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PAULO PIMENTA
Desembargador Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 16 de dezembro de 2020.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Documento juntado por RICARDA ALEXANDRA ANTONIA TEIXEIRA e protocolado em 16/12/2020 18:17:52h. Protocolo nº 24684/2017.

Biblioteca Digital